

Limoeiro
avança com você

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água potável, para o abastecimento de Caminhões Pipas.

II – DESTINAÇÃO: Coordenadoria Municipal de Defesa Civil. Atendimento Emergencial de Assistencialismo à população afetada pelos efeitos das fortes chuvas do dia 02 de julho de 2022.

III – JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Considerando, que as Secretarias Municipais de nosso Município não dispõe de frota própria Considerando, que água potável é uma necessidade vital do ser humano, e diante do dano no sistema de abastecimento de água, houve a necessidade de utilização de Caminhões Pipas para suprir a demanda, sendo necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de água potável para abastecimento destes Caminhões Pipas e distribuir à população afetada, diante da situação atípica, e, tendo em vista que a prestação de serviços essenciais e indispensáveis à população, foi interrompida.

Dada à relevância do serviço, recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de procedimento emergencial onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da administração municipal, dentro dos princípios da legalidade para a execução dos serviços e segurança de seus usuários.

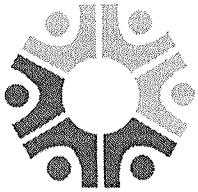
IV- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Quant.
01	Água Potável para abastecimento de Caminhões Pipas	L	3.000.000

V – DO PRAZO DE ENTREGA

Objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da ordem de serviços,

[Handwritten signature]



Limoeiro
avança com você

04
[Handwritten signature]

de acordo com o quantitativo solicitado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

VI – LOCAL DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue de acordo com a ordem de serviços da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

VII – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O Objeto deverá ser entregue de forma total, de acordo com as necessidades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

VIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total do objeto solicitado em cada Ordem de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal

IX – DA FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão na conta seguinte recurso;

Programa de Trabalho: 06.182.2218.22 BO.6500

PTRES: 185432

Fonte: 100

Natureza da Despesa: 33.40.41

UG Responsável: 530012

Plano Interno: AL2783HSCH0

Vinculação: 350

Competência: 3

Categoria de gastos: C

[Handwritten signature]



Limoeiro
avança com você

X – DA VIGÊNCIA

O levantamento da demanda foi realizado com base no período de 30 dias, podendo ser encerrado previamente, com a conclusão do processo licitatório equivalente.

XI- AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado será apurado a partir do levantamento de preços, a ser realizado pelo departamento de compras, de acordo com a IN 73/2020.

XII- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Rafaella Falcão Santos**, portadora do CPF nº 074.130.124-56, e gerenciada pelo servidor **Renildo Oliveira Souza**, portador do CPF nº 387.886.594-53, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

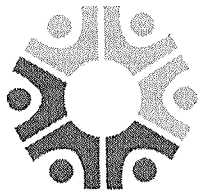
O representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

XIII-DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

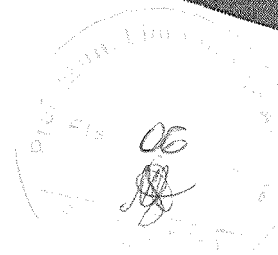
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

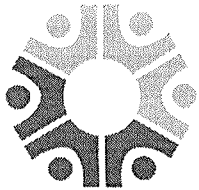
[Handwritten signature]



Limoeiro
avança com você

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- f) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- g) Multa:
- g.1) Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- g.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- h) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- i) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- k) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- l) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.





Limoeiro
avança com você

- m) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- n) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- o) Cabe ao gestor da Pasta requisitante julgar o processo de aplicação de penalidade, de acordo com notificação expedida pelo fiscal ou gestor do contrato, após consulta à consultoria técnica de licitações do município, devendo o julgamento ser ratificado pelo chefe do Poder Executivo.
- p) Caso a penalidade seja decorrente de atos praticados durante a sessão, a notificação da empresa deverá ser realizada pelo Pregoeiro e o julgamento pelo secretaria municipal de Administração.

XIV - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber o objeto entregue pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer /serviço entregue fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

XV - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Proceder com a entrega do objeto de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;

109



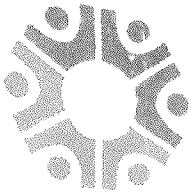
Limoeiro
avança com você

08
[Handwritten signature and stamp]

- b) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c)

Limoeiro de Anadia/AL, 07 de Julho de 2021

RENILDO OLIVEIRA SOUZA
Coordenador Municipal de Defesa Civil



Limoeiro
AVANÇANDO COM VOCE

DECRETO Nº 031, DE 25 DE MAIO DE 2022.

09
Declara Situação de Emergência no
Município de Limoeiro de Anadia,
em virtude das fortes chuvas que
afetam a região.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições, e de acordo com o artigo 69 inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as fortes chuvas registradas no Município de Limoeiro de Anadia, na noite desta terça-feira, dia 23 de maio, até o presente momento, a qual vêm causando enormes prejuízos para a população;

CONSIDERANDO que o Município de Limoeiro de Anadia é banhado pelo Rio Coruripe, e em virtude das chuvas intensas o referido Rio aumentou o fluxo de água de forma significativa e repentinamente, causando inundações e danificando a estrutura da ponte que dá acesso ao município, tendo esta que ser interditada para resguardar a segurança dos transeuntes;

CONSIDERANDO que a força da natureza vem acarretando uma série de situações adversas, as quais resultou em fortes enxurradas que danificaram as estradas da zona rural, bem como, a intensidades das chuvas ocasionou no desabamento de residências gerando a necessidade de salvaguardar a incolumidade de famílias deste município de Limoeiro de Anadia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em toda a zona urbana e rural do Município de Limoeiro de Anadia enquanto perdurarem os efeitos da precipitação pluviométrica ocorrida na região.

Art. 2º. Ficam convocados todos os órgãos municipais para atuarem em ação conjunta e em período integral, sob a coordenação da DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário municipal.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso iminente, a:

- I. Adentrar nas casas para prestar socorro ou determinar a evacuação imediata;
- II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57 260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



Limoeiro
avança com você

Art. 4º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação e contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedado a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, realização de campanhas de arrecadação de doações junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, bem como o cadastramento das famílias atingidas, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

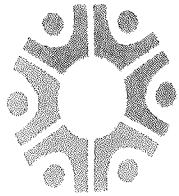
Limoeiro de Anadia, AL, em 25 de Maio de 2022.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que este Decreto foi publicado na sede do Poder Executivo em 25 de Maio de 2022, bem como arquivada na sede do Gabinete do Prefeito

Andreia da Silva Pereira Barbosa
Secretária de Administração e Recursos
Humanos.



Limoeiro
avança com você

DECRETO Nº 032, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a retificação de dispositivo do Decreto 31/2022 e dá outras providências.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA, Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia/AL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer técnico da Defesa Civil Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º, do Decreto Municipal nº 31/2022, passando a vigorar com a seguinte forma: "Fica decretado SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em toda zona rural e urbana do Município de Limoeiro de Anadia/AL, enquanto perdurarem os efeitos da precipitação pluviométrica ocorrida na região, em razão do desastre classificado e codificado como COBRADE 13214."

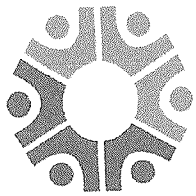
Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos do Decreto 31/2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Limoeiro de Anadia, 03 de junho de 2022.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO



Limoeiro
avança com você

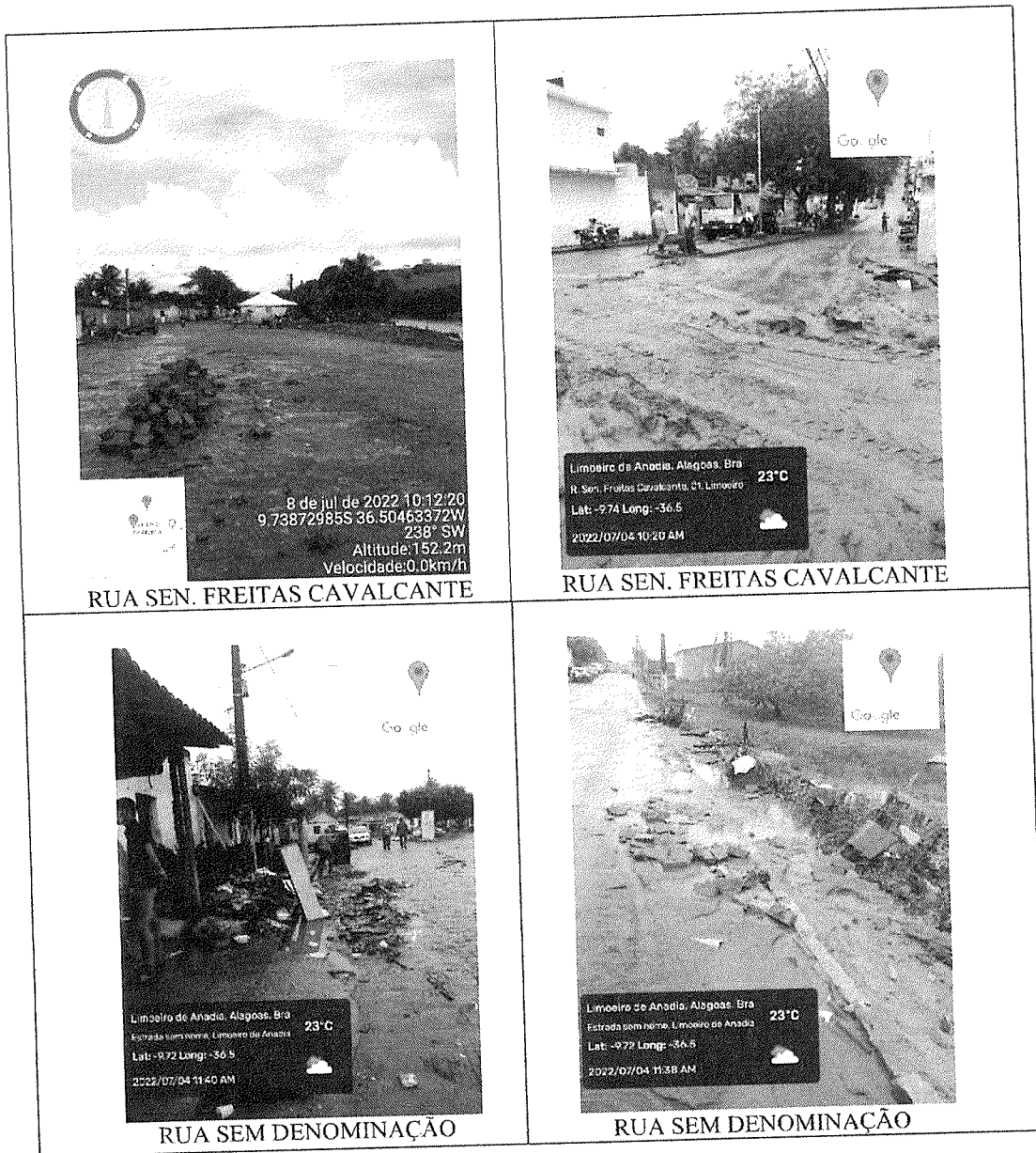


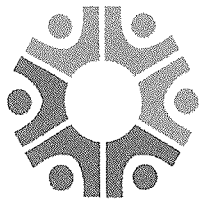
12
[Handwritten signature]

Coordenação de Proteção e Defesa Civil Municipal

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

META 01 – RESTABELECIMENTO DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS MUNICIPAIS (LIMPEZA URBANA).





Limoeiro
avança com você

13



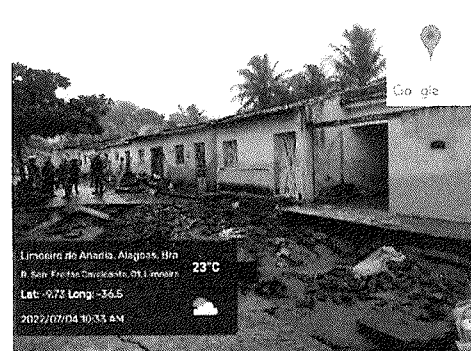
RUA SEM DENOMINAÇÃO



RUA SEN. FREITAS CAVALCANTE



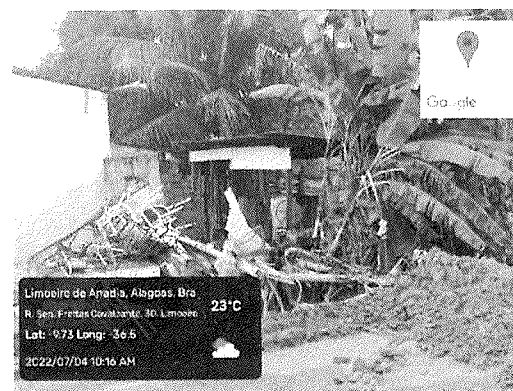
RUA SEM DENOMINAÇÃO



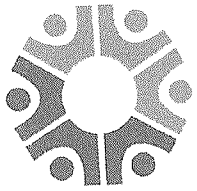
RUA SEN. FREITAS CAVALCANTE



RUA SEM DENOMINAÇÃO



RUA SEN. FREITAS CAVALCANTE

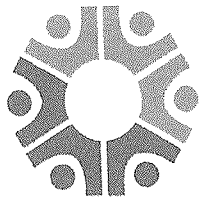


Limoeiro
avança com você

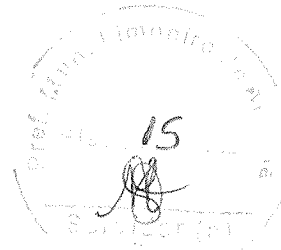
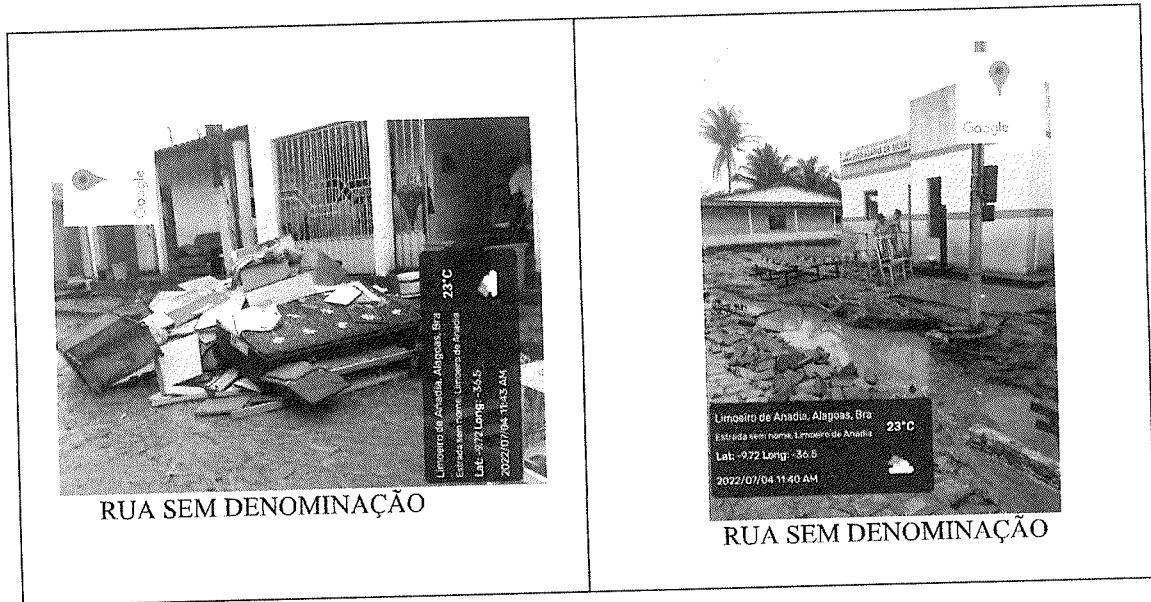
14
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



Limoeiro
avança com você



RELATÓRIO DE MÍDIAS DIGITAIS



www.google.com.br

[Vídeo] Ponte de acesso a Limoeiro de Anadia é inundada por riacho que transbordou

Alguém também amassou prazer lembrando o município e surtando

Por 7 Segundos - Arapiraca - 4 de julho de 2022

Compartilhe

Link: [\[Vídeo\] Ponte de acesso a Limoeiro de Anadia é inundada por riacho que transbordou](#) | 7Segundos - Arapiraca | Fonte: Sete Segundos, Acesso 06 de julho de 2022.

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

MUNICÍPIOS

FÓRUM DOS MUNICÍPIOS DO ALAGOAS

Assembleia Legislativa do Alagoas

Acompanhe as atividades do Parlamento Alagoano

Informação e direito do cidadão

AGRICULTURA

ALAGOAS

ECONOMIA

EDUCAÇÃO

ESPORTE

JUSTIÇA

MACEIÓ

POLÍTICA

SAÚDE

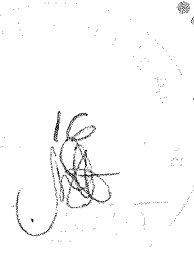
TURISMO

Justiça

5 de julho de 2022

Fóruns de Limoeiro de Anadia e Rio Largo suspendem atendimentos presenciais

Link: [Fóruns de Limoeiro de Anadia e Rio Largo suspendem atendimentos presenciais](#) - Correio dos Municípios - Alagoas (correiodosmunicipios-al.com.br) | Fonte: Sete Segundos, Acesso 06 de julho de 2022.



Secretaria Municipal de

Infraestrutura



Limoeiro
avança com você

RELATÓRIO DE MÍDIAS DIGITAIS



[Vídeo] Casas são destruídas pela enxurrada em Limoeiro de Anadia

Registro foi feito por moradores da região

Por 7Segundos 06/07/2022 16h04

Link: [\[Vídeo\] Casas são destruídas pela enxurrada em Limoeiro de Anadia](#) | 7Segundos - Araricá

Fonte: Gazeta Web, Acesso 06 de julho de 2022.



[Vídeo] Enchente do rio Coruripe deixou rastro de destruição em Limoeiro de Anadia

Enxurrada destruiu pontes e residências; prefeitura contabiliza 110 desabrigados

Por 7Segundos 06/07/2022 16h04. Atualizado em 06/07/2022 20h00

Link: [\[Vídeo\] Enchente do rio Coruripe deixou rastro de destruição em Limoeiro de Anadia](#) | 7Segundos - Araricá

Fonte: Sete Segundos, Acesso 06 de julho de 2022.

17

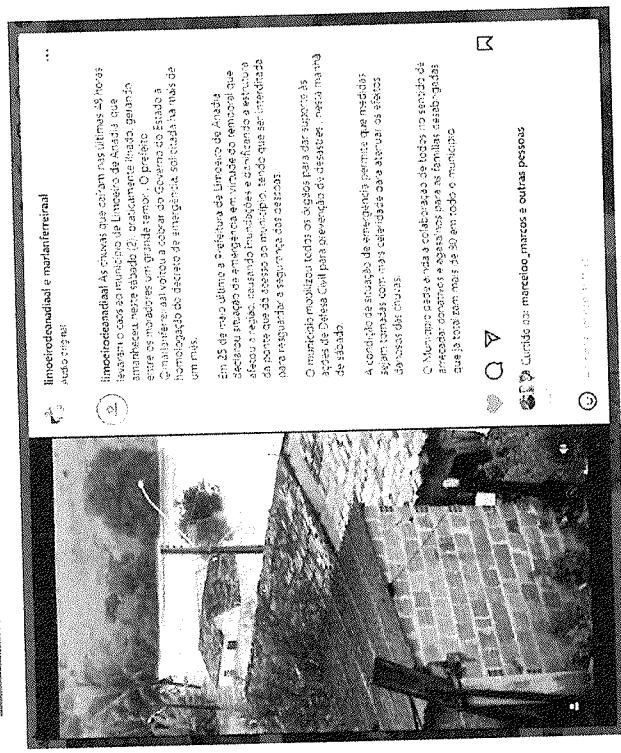


Secretaria Municipal de
Infraestrutura

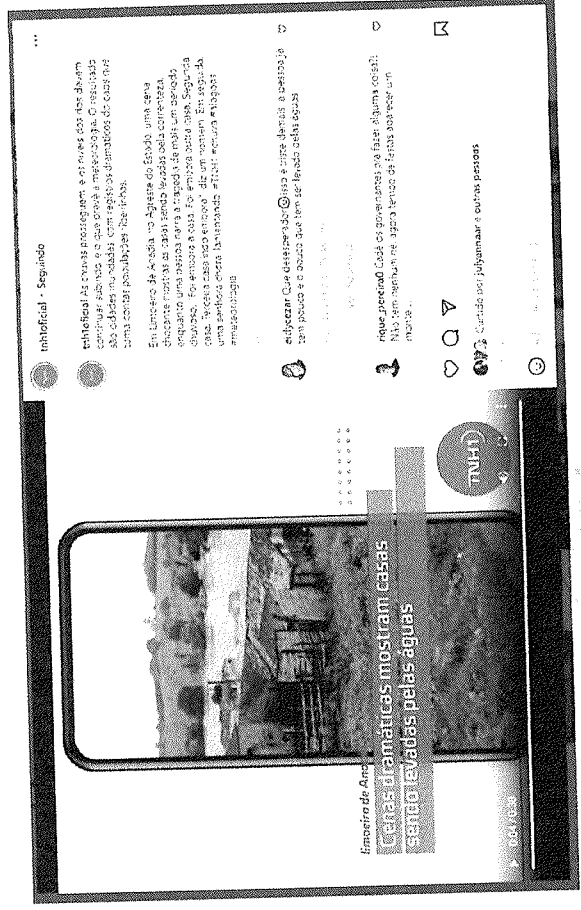


Limoeiro
avança com você

RELATÓRIO DE MÍDIAS DIGITAIS



Link: Prefeitura Limoeiro de Anadia (@limoieiroanadiaiaal) • Fotos e vídeos do Instagram
 Fonte: Instagram Prefeitura de Limoeiro de Anadia, Acesso 06 de julho de 2022.



Link: TNH1 Portal de notícias (@tnh1oficial) • Fotos e vídeos do Instagram
 Fonte: Instagram TNH1OFICIAL, Acesso 06 de julho de 2022.



Secretaria Municipal de

Infraestrutura



Limoeiro
 avança com você